



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1765/2016

Em 31 de outubro de 2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

010 /16

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

A proposta se insere no âmbito das políticas ambientais desenvolvidas na nossa cidade, na medida em que deve o poder público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.” (art. 225, § 1º, VIII, CF/88).

Sendo assim, atendendo à reivindicação do nobre Vereador William Affonso, aguerrido defensor dos animais, estamos propondo este projeto de lei por acreditar ser um avanço quanto ao aspecto ambiental, que vem diretamente ao encontro do interesse público.

Nº 4514  
- 31/10/2016 - 18:08  
PROTÓCOLO  
MS



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- Gabinete do Prefeito -

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

010/16

Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam criados os artigos 79-A e 79-B no Capítulo IV – “Das Medidas Referentes aos Animais”, do Título III – “Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública”, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“**Art. 79-A** É proibido o emprego de animais para condução de carga nos seguintes locais e situações existentes no Município de Araraquara:

- I – em todas as suas vias públicas asfaltadas ou calçadas;
- II – em toda área definida por lei como área urbana do Município;
- III – em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus-tratos e crueldades para com os animais.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se:

- I - animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;
- II - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 79-B** A infração ao disposto no art. 79-A desta Lei Complementar implicará em multa de 50 UFMs (cinquenta unidades fiscais municipais), a ser dobrada em cada caso de reincidência.”

**Art. 2º** O disposto nesta Lei Complementar será regulamentado por Decreto do Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 31 (trinta e um) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº **257** /16


Recebido em: 31 de outubro de 2016.


  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo


Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 1º de novembro de 2016.

  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente

Aprovado em 12 Discussão.  
Araraquara, 01 NOV 2016  
  
Presidente

Aprovado em 24 Discussão.  
Araraquara, 08 NOV. 2016  
  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador William  
Alfonso  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, 08 NOV. 2016  
  
Presidente

## Marcelo R. D. Cavalcanti

---

**De:** Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Enviado em:** segunda-feira, 31 de outubro de 2016 19:12  
**Para:** Vereadores  
**Assunto:** 03 (três) projetos do Executivo  
**Anexos:** 1 - Altera Lei Multiaços.doc; 2 - Crédito DAAE Portaria.doc; 3 - Proibe transporte tração animal.docx

Nobres Edis,

Anexo 03 (três) projetos do Executivo protocolados nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Araraquara  
e-mail: [marcelo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:marcelo@camara-arq.sp.gov.br)  
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou  
(16) 99795-7177

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PARECER N° 366 /16**

O presente projeto de lei complementar nº 010/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

São objeto de leis complementares, entre outras, o Código de Posturas Municipais (artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 75, parágrafo único, da mesma Lei Orgânica).

Estarão sujeitas a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (artigo 244, inciso II, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, Regimento Interno).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

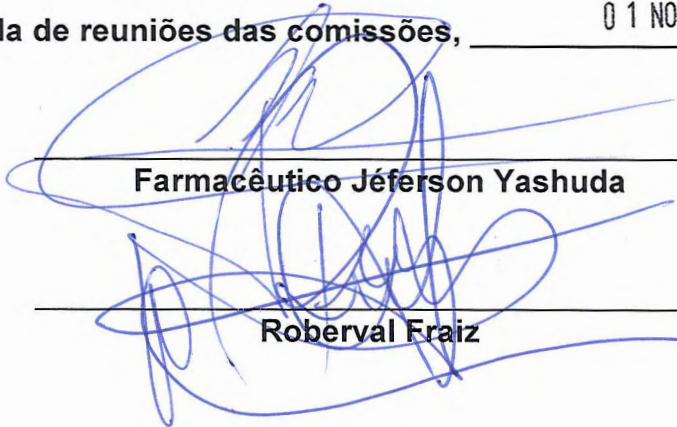
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 01 NOV. 2016

Presidente e Relator

  
Farmacêutico Jéferson Yashuda

Roberval Fraiz

Edio Lopes

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER Nº 174 /16**

O presente projeto de lei complementar nº 010/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 01 NOV. 2016

Presidente e Relator

\_\_\_\_\_  
**Donizete Simioni**

  
\_\_\_\_\_  
**João Farias**

  
\_\_\_\_\_  
**Aluisio Braz**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0904 /16

AUTOR: Vereador WILLIAM AFFONSO

## DESPACHO:

APROVADO  
Araraquara, 01 NOV. 2016

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 257/16

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 010/16

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 01 NOV. 2016

  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAM AFFONSO**  
Vereador

**EMENDA Nº**

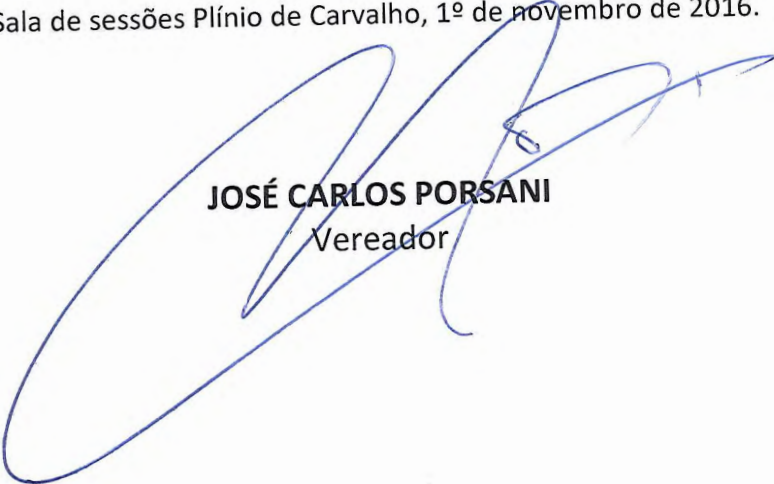
**01**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /16.**


O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 1º de novembro de 2016.



**JOSÉ CARLOS PORSANI**  
Vereador

|  |                   |
|--|-------------------|
| RETIRADA (O)   | <i>pelo autor</i> |
| ARARAQUARA,  | 01 NOV. 2016      |
|  |                   |
| PRESIDENTE   |                   |

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PARECER N° 372 /16.**

O presente projeto de lei complementar nº 010/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

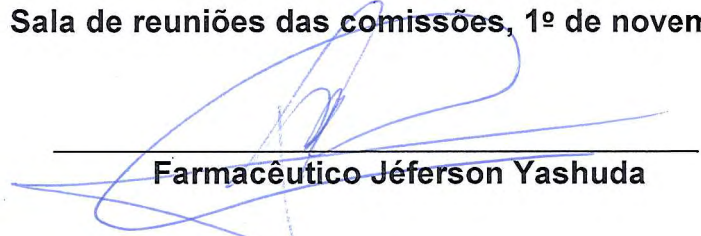
O Vereador JOSÉ CARLOS PORSANI apresentou a emenda nº 01, dando nova redação ao artigo cargo ampliando o prazo para que a lei produza efeitos de 180 (cento e oitenta) para 240 (duzentos e quarenta) dias.

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade da emenda apresentada.

É o parecer, s.m.j.

**Sala de reuniões das comissões, 1º de novembro de 2016.**

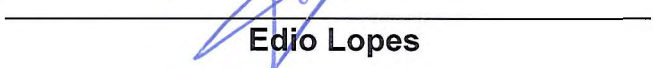


Presidente e Relator

**Farmacêutico Jéferson Yashuda**



**Aluisio Braz**



**Edio Lopes**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>PROPOSIÇÃO:</b> | Projeto de Lei Complementar nº 010/16   |
| <b>AUTOR:</b>      | Prefeitura do Município de Araraquara   |
| <b>ASSUNTO:</b>    | Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências. |

### PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

| Nº | VEREADOR               | SIM | NÃO  |
|----|------------------------|-----|------|
| 01 | ALUISIO BRAZ           | S   | —    |
| 02 | DONIZETE SIMIONI       | S   | —    |
| 03 | EDIO LOPES             | S   | —    |
| 04 | ELIAS CHEDIEK          | NÃO | VOTA |
| 05 | GABRIELA PALOMBO       | S   | —    |
| 06 | GEANI TREVISÓLI        | S   | —    |
| 07 | JAIR MARTINELI         | S   | —    |
| 08 | FARM. JÉFERSON YASHUDA | S   | —    |
| 09 | JOÃO FARIAS            | S   | —    |
| 10 | JOSÉ CARLOS PORSANI    | S   | —    |
| 11 | JULIANA DAMUS          | S   | —    |
| 12 | DR. LAPENA             | S   | —    |
| 13 | PEDRO BAPTISTINI       | S   | —    |
| 14 | PR. RAIMUNDO BEZERRA   | S   | —    |
| 15 | ROBERVAL FRAIZ         | S   | —    |
| 16 | RODRIGO MARTINS        | S   | —    |
| 17 | RODRIGO BUCHECHINHA    | S   | —    |
| 18 | WILLIAM AFFONSO        | S   | —    |

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 01 NOV. 2016

  
ELIAS CHEDIEK  
Presidente

  
GEANI TREVISÓLI  
1ª Secretária

  
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>PROPOSIÇÃO:</b> | Projeto de Lei Complementar nº 010/16   |
| <b>AUTOR:</b>      | Prefeitura do Município de Araraquara   |
| <b>ASSUNTO:</b>    | Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências. |

### SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

| Nº | VEREADOR               | SIM      | NÃO |
|----|------------------------|----------|-----|
| 01 | ALUISIO BRAZ           | S        | —   |
| 02 | DONIZETE SIMIONI       | S        | —   |
| 03 | EDIO LOPES             | S        | —   |
| 04 | ELIAS CHEDIEK          | NÃO VOTA |     |
| 05 | GABRIELA PALOMBO       | Ausente  |     |
| 06 | GEANI TREVISÓLI        | S        | —   |
| 07 | JAIR MARTINELI         | S        | —   |
| 08 | FARM. JÉFERSON YASHUDA | S        | —   |
| 09 | JOÃO FARIAS            | S        | —   |
| 10 | JOSÉ CARLOS PORSANI    | S        | —   |
| 11 | JULIANA DAMUS          | Ausente  |     |
| 12 | DR. LAPENA             | S        | —   |
| 13 | PEDRO BAPTISTINI       | S        | —   |
| 14 | PR. RAIMUNDO BEZERRA   | S        | —   |
| 15 | ROBERVAL FRAIZ         | S        | —   |
| 16 | RODRIGO MARTINS        | S        | —   |
| 17 | RODRIGO BUCHECHINHA    | S        | —   |
| 18 | WILLIAM AFFONSO        | S        | —   |

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 08 NOV. 2016

  
ELIAS CHEDIEK  
Presidente

  
GEANI TREVISÓLI  
1ª Secretária

  
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 203/16**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 010/16**

Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os artigos 79-A e 79-B no Capítulo IV – “Das Medidas Referentes aos Animais”, do Título III – “Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública”, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 79-A É proibido o emprego de animais para condução de carga nos seguintes locais e situações existentes no Município de Araraquara:

- I – em todas as suas vias públicas asfaltadas ou calçadas;
- II – em toda área definida por lei como área urbana do Município;
- III – em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus-tratos e crueldades para com os animais.


Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se:

- I - animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;
- II - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.

Art. 79-B A infração ao disposto no art. 79-A desta Lei Complementar implicará em multa de 50 UFMs (cinquenta unidades fiscais municipais), a ser dobrada em cada caso de reincidência.”

Art. 2º Durante o período de adaptação previsto no art. 4º desta Lei Complementar, o Município deverá promover programas e projetos de capacitação e qualificação dos trabalhadores, de modo a garantir a inclusão social e a

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

reinserção no mercado de trabalho, incentivando a instituição de cooperativas e projetos sociais.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

  
**ELIAS CHEDIK**  
Presidente

dlom



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 119/16-DL

Araraquara, 09 de novembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor  
Marcelo Fortes Barbieri  
Prefeito do Município de Araraquara


Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2016 a seguir relacionados:

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autoria                               | Ementa  |
|-----------|----------------|---------------------------------------|---|
| 203/16    | Compl. 010/16  | Prefeitura do Município de Araraquara | Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.                |
| 204/16    | 195/16         | Prefeitura do Município de Araraquara | Altera dispositivo da Lei nº 1.319, de 20 de fevereiro de 1964 e dá outras providências.  |
| 205/16    | 206/16         | Vereador Rodrigo Martins              | Dispõe sobre o tempo de atendimento ao consumidor no atendimento das agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e similares do município de Araraquara e revoga a Lei Municipal nº 6.188 de 10 de setembro de 2.004 e dá outras providências. |
| 206/16    | 210/16         | Vereadora Geani Trevisóli             | Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Mês do ativismo pela não violência contra a mulher”, a ser comemorado anualmente em novembro, e dá outras providências.  |
| 207/16    | 211/16         | Prefeitura do Município de Araraquara | Denomina Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde “ROSIMAR MINGHIM PLANAS” e dá outras providências.  |
| 208/16    | 212/16         | Prefeitura do Município de Araraquara | Altera dispositivo da Lei nº 8.033/13 e dá outras providências.   |
| 209/16    | 213/16         | Prefeitura do Município de Araraquara | Denomina Avenida Silvio Angelo Nigro via pública da cidade.   |
| 210/16    | 214/16         | Prefeitura do Município de Araraquara | Denomina Avenida Miguel Nasser Neto via pública da cidade.  |
| 211/16    | 215/16         | Prefeitura do Município de Araraquara | Denomina Rua Bento Michetti via pública da cidade.  |

Atenciosamente,

  
ELIAS CHEDIEK  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)

